



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

**LEI MUNICIPAL Nº 878/2017 DE 29 DE MARÇO 2017.**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 463/07 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os Incisos I e IV e inclui o Inciso V no Art. 16, altera os Incisos X e XI do artigo 129 e o Quadro 01- Quadro de Usos e Regime Urbanístico do Título V - Do Plano Regulador, da Lei Municipal nº 463/07, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16-...**

**I - Zona de Preservação Permanente** - corresponde as áreas do território municipal (urbana e rural)destinadas à preservação dos recursos naturais hídricos, geológicos, da fauna e da flora, obedecidas as legislações federais e estaduais pertinentes, que se caracterizam como as áreas ao longo dos rios, arroios e cursos hídricos, encostas e vales que possuem declividades superiores a 30% (trinta por cento), constituídas de um ecossistema peculiar onde podem ser edificadas somente residências e uso recreacional e turístico com baixíssimos índices, sendo que em grande parte dessas áreas, existe as áreas não edificáveis em função de declividade, vegetação nativa, mata ciliar e recursos hídricos.

**IV - Corredor 01 RODOVIAS -C01** - corresponde ao setor dos lotes que fazem frente para as Rodovias, conforme Sistema Viária Artigo 106 do PDDM, de características residenciais e comerciais, com edificações isoladas ou agrupadas, sendo indicado para habitações uni e multifamiliar, comércio e serviços diversificados, uso especial, industrial, recreacional e turístico;

**V- Corredor 02 Av. Herculano Lopes -C02-** Corresponde ao setor dos lotes que fazem frente em parte do trecho da Avenida Herculano Lopes, de características institucional, comercial e industrial, com edificações isoladas ou agrupadas, sendo indicado para habitação multifamiliar, dentro do polígono formado pelas seguintes coordenadas:

C01: Lat. 29°12'57.88"S/ Long. 49°56'06.82"O

C02: Lat. 29°13'09.67"S/ Long. 49°56'07.57"O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

C03: Lat. 29°13'10.08"S/ Long. 49°56'14.34"O

C04: Lat. 29°12'57.40"S/ Long. 49°56'14.04"O

### Art. 129-...

**X- Indústria 1 - I.1:** Zona de Uso Diversificado, destinam-se a localização de estabelecimentos industriais, cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente do uso de métodos especiais de controle da poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes a saúde, ao bem estar e a segurança das populações vizinhas.

**XI- Indústria 2 -I.2:** Zona de Uso Predominantemente Industrial, destinam-se, preferencialmente, a instalação de indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno das populações.

As Zonas a que se refere este Inciso deverão:

- a) Localizar-se em áreas cujas condições favoreçam instalação adequada de infraestrutura de serviços básicos necessários a seu funcionamento e segurança;
- b) Dispor, em seu interior, de área de proteção ambiental que minimizem os efeitos da poluição, em relação a outros usos.

§ 1º A tipologia dos Comércios Atacadistas e Indústrias será analisada pelas Secretarias Municipais Competentes, de acordo com o potencial e porte do empreendimento.

§ 2º As indústrias deverão ser classificadas pela Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Planejamento, quanto a sua potencialidade poluidora, o que determinará seu enquadramento nos tipos ZUD ou ZUPI

§ 3º As indústrias instaladas ou a se instalarem em território municipal são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente, conforme as legislações vigentes no Município, Estado e União

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 29 DE MARÇO DE 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Dirceu Gonçalves Selau

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros

Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento